

LEI 521/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, imóvel urbano de propriedade dos Senhores Luiz Paulo Monteiro e Giuliano Borgo, declarado de utilidade pública, através do Decreto nº 460/2008 de 29/08/2008 e incluído no perímetro urbano da sede do Município, através da Lei Municipal 457/2008 de 02/07/2008, com área de 5.036,00 metros quadrados ou 0,2081 alqueires paulista, com a seguinte descrição: "A poligonal que tem início no marco 0=PP, situado no alinhamento predial que faz divisa com terrenos da Rua Coronel Emílio Gomes, segue com o azimute de 1º43'36"SE e percorre 41,76 metros por alinhamento predial que faz divisa com terrenos da Rua Coronel Emílio Gomes, até o marco 1, segue com o azimute de 8º25'32"SE e percorre 17,73 metros, até o marco 2, segue com o azimute de 46º12'13"SO e percorre 57,04 metros pelo Ribeirão Claro a montante, até o marco 3, segue com o azimute de 58º49'24"SO e percorre 17,81 metros até o marco 4, segue com o azimute de 39º42'17"NO e percorre 60,12 metros por cerca que faz divisa com terreno de Dirceu Pirolla, até o marco 5, segue com o azimute de 58º55'57"NE e percorre 21,34 metros por linha seca que faz divisa com terrenos do DER (PR431), até o marco 6, segue com o azimute de 57º46'12"NE e percorre 28,40 metros, até o marco 7, segue com o azimute de 52º45'46"NE e percorre 49,32 metros, até o marco 8, segue com o azimute de 49º23'09"NE e percorre 8,23 metros, até o marco 9, segue com o azimute de 83º23'12"NE e percorre 3,17 metros, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição. Imóvel objeto da Matrícula nº R-13/M-553 do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca, pelo valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para fins de implantação e construção do portal da cidade.

Art. 2º - Fica o Departamento Jurídico do Município autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março do ano de 2009 (Dois mil e nove).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal